



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 1

PARECER JURÍDICO Nº (NARCLM) 267189/2005	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03773/2001/001/2001	Indexado ao Parecer Técnico Nº: 256224/2005
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): POSTO AMANDA E GABRIEL LTDA / POSTO AMANDA E GABRIEL LTDA	CNPJ / CPF: 02.893.542/0001-66
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO AMANDA E GABRIEL LTDA	
Município: PERIQUITO	
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: - COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO Área útil 200 m ²	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento LOC - LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA – (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº: Auto de Infração Nº 2050/2004 em fase de análise técnica do pedido de reconsideração da penalidade aplicada – Infração: Lei nº 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 3º item 2
---------------------------	---

3. Parecer:

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, localizado no município de Periquito/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 2



O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico NARC LESTE MINEIRO Nº 25644/2005, **sugere o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando que em vistoria realizada em 09/11/2004, constatou-se que as exigências contidas na resolução CONAMA nº 273/2000, na Deliberação Normativa 050/2001 e na NBR 13.786 não foram plenamente atendidas e as obras de adequação solicitadas não foram realizadas até a data de conclusão da análise técnica.

O empreendedor apresentou um pedido de prorrogação no prazo para as adequações solicitadas, o que não foi aceito pelo corpo técnico do NARC LESTE, uma vez que já haviam sido concedidos 180 dias para regularização do empreendimento.

Frisa-se que a legislação pertinente a postos de revenda de combustíveis é de 28 de novembro de 2001, e que desde então o empreendedor já devia ter providenciado as adequações para cumprimento do determinado na Deliberação Normativa COPAM Nº 50/2001.

Importante ressaltar que deixando de atender as exigências contidas na DN 50/2001, Resolução CONAMA 273/00 e demais normas, a empresa não adotou as medidas adequadas para minimizar os principais impactos ambientais gerados pela sua atividade.

Diante do exposto, **sugerimos o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Sugerimos, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

4. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

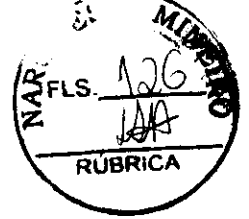
5. Validade da licença (em anos)

_____ (anos)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 3



7. Data / Responsável

Data:

Responsável(s)
Luciana Sant'Anna Haueisen

Assinatura / Carimbo

Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514